

A  
F

### Ata n.º 1

#### Júri do Procedimento\_A de Recrutamento por mobilidade para 1 posto de trabalho de Técnico Superior no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial do Rio Minho (AECT - Rio Minho)

1. Em 21 de maio de 2020 foi aprovado pelo Diretor do AECT Rio Minho (de ora em diante AECT) o procedimento com vista ao recrutamento de:
  - i. 1 licenciado na área da Economia, Gestão e Contabilidade
2. A instrução do procedimento relativo a este procedimento foi atribuída a um Júri constituído por António Pereira Torres, que preside, Lois Pérez Castrillo, como vogal e Fátima Costa, como vogal.
3. Ficou estabelecido que o recrutamento destes profissionais consta das seguintes fases (procedimento anexo):
  - a. Verificação de requisitos mínimos, com carácter eliminatório;
  - b. Avaliação curricular
  - c. Entrevista
4. No seguimento de anúncio publicado na BEP, a 05 de junho de 2020, bem como no sítio da internet do AECT, na mesma data, foram apresentadas 4 candidaturas, constantes do Anexo I – Candidaturas Apresentadas.
5. De tais candidaturas foram excluídas as apresentadas no *Anexo II – Candidaturas Excluídas*, por não cumprirem os requisitos mínimos ou por não informarem suficientemente sobre eles, a saber:
  - 1 – Agostinho Martins dos Santos
  - 2 – Ricardo Miguel Barata Pereira
  - 3 – Francisco José Porto Ribeiro
  - 4 – Fernando José Pereira de Barros
6. Resulta assim que o concurso ficou deserto, não havendo candidatos admitidos.

h

Mais deliberou o júri notificar os candidatos por carta com A/R todos os candidatos excluídos.

Valença, 20 de julho de 2020,

O Presidente do Júri,




(António Pereira Torres)

Os Vogais,



(Lois Pérez Castrillo)



(Fátima Costa)

**Anexo I – Candidaturas Apresentadas**  
(numeração por ordem de entrada)

Nome

- 1 – Agostinho Martins dos Santos
- 2 – Ricardo Miguel Barata Pereira
- 3 – Francisco José Porto Ribeiro
- 4 – Fernando José Pereira de Barros

## Anexo II – Candidaturas Excluídas

(por falta de cumprimento de requisitos mínimos ou informação insuficiente sobre os mesmos)

### Nome

- 1 – Agostinho Martins dos Santos:** não cumpre os requisitos específicos exigidos no nº 8 das Regras de Procedimento e não tem licenciatura na área de formação académica exigida no nº 9 das Regras de Procedimento;
- 2 – Ricardo Miguel Barata Pereira:** não cumpre os requisitos específicos exigidos no nº 8 das Regras de Procedimento e não tem licenciatura na área de formação académica exigida no nº 9 das Regras de Procedimento;
- 3 – Francisco José Porto Ribeiro:** não cumpre os requisitos específicos exigidos no nº 8 das Regras de Procedimento e a sua posição remuneratória está acima do limite estabelecido no nº 6 das Regras de Procedimento;
- 4 – Fernando José Pereira de Barros:** não tem licenciatura na área de formação académica exigida no nº 9 das Regras de Procedimento;